

**PROCESSO n.:** @REC 20/00533021

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 335/2020, exarado no Processo n. @TCE18/00445242

**Interessado:** Rafael Laske

**Procurador:** Milton Laske

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joaçaba

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 232/2023

**O ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, em face do Acórdão n. 335/2020, exarado pelo Tribunal Pleno por ocasião do julgamento do Processo n. @TCE-18/00445242, durante a Sessão Ordinária de 06/07/2020, a fim de alterar seu item 2, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“2. Condenar, **INDIVIDUALMENTE**, a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS BORDIGNON LTDA.**, CNPJ n. 14.583.334/0001-49, ao pagamento do montante de **R\$ 40.842,15** (quarenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), decorrente da concessão de reajuste no preço do litro do óleo diesel S-10, com base em notas fiscais que não retratavam o preço de mercado ao longo do ano de 2015, em desacordo com o previsto no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93 e em afronta à regular liquidação da despesa prevista nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4320/64 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 811/2019**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento do valor do débito aos cofres do Município**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.”*

2. Manter na íntegra os demais itens da deliberação impugnada.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DRR n. 531/2022** e do **Parecer MPC n. 343/2023**, ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Joaçaba.

**Ata n.:** 28/2023

**Data da Sessão:** 21/08/2023 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC